

DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020, DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 (SARS-CoV-2) NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, e

Considerando as discussões e deliberações, inclusive com orientações técnicas, pautadas na reunião dos dias 16, 17 e 19 de junho de 2020;

Considerando a evidente evolução da pandemia do novo coronavírus – COVID-19 no Município de Uberlândia, a partir dos dados epidemiológicos e de bioestatística, mesmo com a adoção de medidas acautelatórias pelo Poder Público;

Considerando os esforços da municipalidade referentes à assistência à saúde da população, inclusive de abertura de novos leitos na rede pública de atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19;

Considerando o alto índice de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI das redes municipais pública e particular;

Considerando o reiterado descumprimento às normas de precaução, prevenção, controle e enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19 por parte da população, a partir, sobretudo, de diversas denúncias dirigidas aos órgãos fiscalizadores, a despeito da farta orientação e dos inúmeros apelos expedidos por parte do Poder Público;

Considerando a Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011 e suas alterações, cujo escopo é a promoção, tutela, preservação e recuperação da saúde, com registro, inclusive, das condutas infrativas consubstanciadas na desobservância de eventuais normas de

biossegurança e de medidas sanitárias destinadas à precaução e à prevenção da transmissibilidade de patógenos;

Considerando a Lei nº 10.741, de 6 de abril de 2011 e suas alterações, a qual disciplina as medidas de polícia administrativa relativas, notadamente, à segurança, à higiene e à incolumidade públicas; e

Considerando a racionalidade do microssistema consumerista, o qual assenta como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados pela prestação de serviços e fornecimento de produtos;

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do novo coronavírus – COVID-19 (SARS-CoV-2), declarada pelo Decreto nº 18.553, de 20 de março de 2020 e suas alterações.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta Deliberação, ficam afastadas:

I – a classificação constante do Decreto nº 18.553, de 20 de março de 2020 e suas alterações; e

II – quaisquer disposições conflitantes com o teor desta Deliberação.

Art. 2º Fica totalmente suspenso, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, o funcionamento de todos estabelecimentos e atividades, exceto daqueles constantes dos Anexos I e II desta Deliberação, respeitadas as medidas de biossegurança e restritivas impostas.

Art. 3º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos privados e públicos, inclusive temporários.

Parágrafo único. As denúncias de eventos e festas clandestinos, inclusive em ambientes particulares, serão direcionadas à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para as providências cabíveis.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento desta Deliberação será realizada por meio da força-tarefa temporária e integrada constituída pelo Decreto nº 18.582, de 8 de abril de 2020.

Art. 5º A atividade ou o estabelecimento que descumprir as diversas normativas e as medidas disciplinadas por esta Deliberação estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis.

§ 1º A medida administrativa restritiva de interdição em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada reincidência, sequencialmente:

I – interdição imediata e por mais três dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade;

II – interdição imediata e por mais sete dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e

III – interdição imediata e por mais quinze dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade.

§ 2º No cumprimento da medida restritiva de interdição, o estabelecimento fica plenamente impedido de funcionar, inclusive em trabalho interno e comércio eletrônico, além das entregas por meio de *drive-thru*, *delivery* e retirada no balcão.

§ 3º O descumprimento das diversas normativas e das medidas disciplinadas por esta Deliberação sujeitará o infrator às penalidades constantes da Lei nº 10.741, de 6 de abril de 2011 e suas alterações, e da Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011 e suas alterações, sem prejuízo de outras, além da notificação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da apresentação de notícia fato à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para instauração de inquérito policial para apuração do crime de infração de medida sanitária preventiva previsto no artigo 268 do Código Penal.

§ 4º A dosimetria constante do § 1º deste artigo fica afastada na situação de impedimento absoluto da atividade ou do estabelecimento, na qual a interdição será imediata e por mais quinze dias úteis, contados da constatação.

Art. 6º Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças e

canteiros de avenidas.

Art. 7º Ficam revogadas as Deliberações nºs 007, de 2 de junho de 2020, 008, de 5 de junho de 2020, e 009, de 17 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor em 22 de junho de 2020 e vigorará por quinze dias.

CONCLUSÃO PLENÁRIA

O Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 aprova a presente Deliberação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Coordenador

RATIFICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, ratifico a presente Deliberação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

ODELMO LEÃO
Prefeito